



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.375 — BELÉM — DOMINGO — 16 DE DEZEMBRO DE 1956

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 7229 — Ofício 469 — Da Secretaria de Estado da Produção: — "Assinados que sejam por mim os títulos, devolva-se-os à S.P.".

N. 7155 — Petição de Maria Lourença Batista: — "Indeferido. A requerente, quando exonerada, não tinha cinco (5) anos de serviço público, de vez que foi nomeada, interinamente, por decreto de 15/6/54, não cabendo-lhe, por isso, a reconsideração pleiteada. Arquive-se".

N. 7399 — Petição de Wellington.

N. 7399 — Petição de Carvalho: — "Nada há que deferir. O requerimento foi submetido a três inquéritos e todos tres não inocentam o peticionário. Se o requerente pelo seu advogado acha que os tres inquéritos se encontram evadidos de irregularidades com conclusões injustas, então vá à Justiça. E note-se que o peticionário já foi demitido a mais de cinco (5) anos. Arquive-se".

N. 7369 — Memorandum s/n — Da Delegacia Regional do Trabalho em Sergipe. — "Acusar e agradecer".

N. 7188 — Ofício n. 26-B — Da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras: — "Dê acordo com o parecer do Secretário de Estado do Governo".

N. 6853 — Mémorando n. 747, da Chefia do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, encaminhando expediente em que é interessado Hamilton Baía Montenegro: — "Em face da informação da S.I.J., nada há que deferir. Arquive-se".

N. 7382 — Of. s/n. — Do Diretório do Partido Social Democrático, de Tomé-Açu: — Ao Dr. S.I.é. Baixe-se ato de exoneração".

N. 6911 — Petição de Gilberto de Alcantara Lira: — "Sim, a partir de 24/9/56. A S.I.J.". — N. 7377 — Petição de Benjamin de Oliveira Martins: — "Reconheça a firma e volte, querendo".

N. 7379 — Of. s/n. — Do Diretório Municipal do P.S.D. em São Caetano de Odivelas: — "Ao Secretário de Finanças, para mandar juntar ao expediente que determinar, ultimamente, com relação ao Coletor Pampolha".

N. 7383 — Ofício n. 423 — Da Imprensa Oficial: — Ao Secretário de Estado do Governo, para relacionar junto às demais já remetidas".

N. 7384 — Petição de Rui de Nazare Lira Castro: — "Reconheça a firma e volte, querendo".

N. 7368 — Of. n. 1360 — Da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando memorial dos Despachamentos Estaduais: — "Nada há que deferir, nos termos do parecer da Secretaria de Finanças".

N. 7370 — Of. s/n. — Da Honomag do Brasil Ltda.: — "A consideração do Sr. Secretário de Produção".

N. 7371 — Petição de Ana Ferreira Pena: — "Informe o D.P.". — N. 7372 — Petição de Wolflango Fontes da Silva: — "Vá no

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

D.P., para informar-me, com urgência, se o Coletor Wolfgang, encontra-se em gôsto de licença e por qual motivo".

N. 7373 — Petição de José Monteiro de Moraes: — "Como requer, tendo em vista o tempo de serviço de requerente e a sua condição de reformado, na base do que percebe dos cofres do Estado. A S.I.J. para os ulteriores de direito".

N. 9945 — Petição de Manoel Lyra Barbosa: — "Como péde, por ser de direito".

N. 7376 — Petição de Jose Tavares Nogueira: — "Sim, à base de 20% de seus atuais vencimentos, como de Lei: — "A S.I.J.". — N. 7375 — Ofício n. 69/56 — Da Loteria do Estado do Pará: — Ciente. Transmite-se a comunicação por cópia ao Sr. Provedor da Santa Casa de Misericórdia. Noticiar nos jornais".

N. 7387 — Requerimento da Venerável Ordem Terceira de São Francisco: — "Informe a S.E.F.". — N. 7385 — Petição de Manoel Luiz Vaz: — "Informe a S.E.S.". — Exposição sobre o Transporte de Belém: — "Ao Delegado de Trânsito para dar parecer".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 7248 — Ofício n. 1455 — Do Departamento do Pessoal: — "Encaminhe-se este expediente à S.E.S., a quem solicito a devolução do processo n. 3161, no qual é parte interessada Terezinha Peralta Bezerro da Silva".

N. 7389 — Of. n. 1983 — Da Secretaria de Estado de Saúde, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de Maria Alice Franco: — "Remeta-se o laudo, com ofício, à S.E.C., informando que a examinada foi nomeada professora da escola do lugar Jaconequare, Município do Acará".

N. 7393 — Ofício n. 548 — Do Departamento de Material, encaminhando conta da firma S/A Institutos Terapêuticos Reunidos "Labofarma": — "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

N. 7392 — Ofício n. 549 — Do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares (Nestlé): — "Encaminhe-se à Secretaria de Finanças".

N. 7391 — Of. n. 1932 — Do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos: — "Ciente. Arquive-se".

N. 7300 — Ofício n. 117/56 — Da Prefeitura Municipal de Portel: — "Ao funcionário Josué Pessôa Oliveira, que no DAM foi encarregado do movimento de construções de escolas rurais, para informar".

N. 6916 — Ofício n. 1888 — Da Secretaria de Educação e Cultura, em que são interessadas Maria de Lourdes da Silva Barros e Iolanda Pereira do Nascimento: —

Serviço de Transporte do Estado: — "Encaminhe-se à S.F., para os devidos fins".

N. 7378 — Petição de Artur Dias Calandrino: — "Convidar o interessado a mandar reconhecer a firma".

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antenor dos Santos Sousa.

Aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e o cidadão Antenor dos Santos Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de Dezembro de 1940, o cidadão Antenor dos Santos Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A Despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911 de 1º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que calba qualquer pedido de indenização ou reclamação judi-

cial ou extra-judicial. O presente está isento de séio proporcional na fórmula da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de setembro de 1956.

(aa) Medrado Castelo Branco

Antenor dos Santos Sousa

Clodoaldo Martins do Nascimento

Nazionel Linhares Leão

João José de Siqueira Mendes.

Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o cidadão Antônio da Silva para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, sr. Medrado Castelo Branco e o cidadão Antônio da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de Dezembro de 1940, o cidadão Antônio da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A Despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911, de 1º de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente

contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorro-

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSE MENDES MARTINS

* * *

EXPÉDIE N E

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARARua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

As Repartições Públicas e deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deve fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Exetuadas as para exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Materia paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A fim de evitar soluções de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cinglase-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:
1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

gado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de séio proporcional na fórmula da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de setembro de 1956.
(aa) Medrado Castelo Branco — Antonio da Silva Clodoaldo Martins do Nascimento — Nacionel Linhares Leão — João José de Siqueira Mendes.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Miguel do Nascimento, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dezenvove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Medrado Castelo Branco e Miguel do Nasci-

mento, acordaram o seguinte:

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitam na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A Despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25 consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogado pela Lei n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excentissimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de séio proporcional na fórmula da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de setembro de 1956.
(aa) Medrado Castelo Branco — Clodoaldo Martins do Nascimento — Nacionel Linhares Leão — João José de Siqueira Mendes.

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de Dezembro de 1940, o cidadão Miguel do Nascimento, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado para os serviços de Guarda Civil de 3a.

classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Belém, 19 de setembro de 1956.
(aa) Medrado Castelo Branco — Miguel do Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — Nacionel Linhares Leão — João José de Siqueira Mendes.

GOVERNO FEDERAL

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Contra a Lepra do Pará, para manutenção e ampliação do Educandário "Eunice Weaver", em Belém, para filhos sadios de leprosos, a cargo da segunda contratante.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Martins Corrêa Pinto, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de presidente da Liga Contra a Lepra do Pará, daqui por diante denominada, simplesmente, LIGA, firmaram o presente contrato nos térmos do artigo (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de

Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, A LIGA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção e ampliação do Educandário "Eunice Weaver", a seu cargo, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades accordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à LIGA a quantia de um milhão e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.2 — Lepra; 15 — Pará; 2 — Manutenção e ampliação do Educandário "Eunice Weaver" para filhos sadios de leprosos a cargo da Liga Contra a Lepra do Pará: um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela LIGA, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a LIGA mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de

Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — A LIGA prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à LIGA, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A LIGA apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Martins Corrêa Pinto, presidente da Liga Contra a Lepra do Pará, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ARMANDO MARTINS CORRÊA PINTO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Clara de Alencar

Raimundo Farias Lopes

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDUCANDÁRIO "EUNICE WEAVER", PARA FILHOS SADIOS DE LEPROSOS, A CARGO DA LIGA CONTRA LEPRA DO PARÁ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A — Construção de um pavilhão para menores (berçários é órgão anexos) no Educandário "Eunice Weaver"				
I SERVIÇOS PRELIMINARES				
1 — Limpeza do terreno			500,00	
2 — Locação			600,00	
3 — Barracão	u	1	8.000,00	8.000,00
				9.100,00

4 — Domingo, 16

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1951

II	MOVIMENTO DE TERRAS		m3	46	30,00	1.380,00
	1 — Escavações		m3	73	120,00	8.760,00
	2 — Atérro					10.140,00
III	FUNDACÕES		m3	46	800,00	36.800,00
	1 — Alicerces		m3	7.400	1.000,00	7.400,00
	2 — Baldrames		m2	257,00	60,00	15.420,00
	3 — Camada impermeabilizadora					59.620,00
IV	ALVENARIA DE TIJOLOS		m2	820,00	200,00	164.000,00
	1 — Paredes		m1	160,0	150,00	24.000,00
	2 — Andaimes					188.000,00
V	CONCRETO ARMADO		m3	23.400	6.000,00	140.400,00
	1 — Lajes		m3	5.400	5.000,00	27.000,00
	2 — Vigas, vergas, percinta		u	1	7.000,00	7.000,00
	3 — Escada					174.400,00
VI	CARPINTARIA		m2	292,00	200,00	58.400,00
	1 — Telhado		m2	189,00	700,00	132.300,00
	2 — Esquadrias					190.700,00
VII	REVESTIMENTOS		m2	1.680,00	40,00	67.200,00
	1 — Rebôcos de paredes		m2	433,00	50,00	21.650,00
	2 — Idem de tetos		m1	360,0	40,00	14.400,00
	3 — Estuques		m2	340,00	270,00	91.800,00
	4 — Azulejos					195.050,00
VIII	PISOS		m2	227,00	60,00	13.620,00
	1 — Resp. de pisos		m2	206,00	350,00	72.100,00
	2 — Pisos S. Caetano		m2	227,00	230,00	52.210,00
	3 — Idem de tacos		m1	181,0	150,00	27.150,00
	4 — Rodapés S. Caetano		m1	190,00	70,00	13.300,00
	5 — Idem de acapú		m2	25,00	700,00	17.500,00
	6 — Marmorites					195.880,00
IX	VIDRAÇARIA		m2	99,50	550,00	54.725,00
	1 — Vidros martelados					18.000,00
X	FERRAGENS					
	1 — Ferragens diversas					
XI	INSTALAÇÕES DIVERSAS		m1	94,0	200,00	18.800,00
	1 — Instalação de água		u	38	700,00	26.600,00
	2 — Pontos de luz		u	24	350,00	8.400,00
	3 — Tomadas		m1	86,0	60,00	5.160,00
	4 — Esgôtos de barro		m1	12,0	200,00	2.400,00
	5 — Idem de chumbo		u	1	6.000,00	6.000,00
	6 — Fossa biológica		u	1	3.000,00	3.000,00
	7 — Sumidouro		u	3	500,00	1.500,00
	8 — Caixas de inspeção					71.860,00

XII APARELHOS				
1 — Vasos com assento	u	9	800,00	7.200,00
2 — Caixas Montana	u	9	1.200,00	10.800,00
3 — Lavatórios	u	9	700,00	6.300,00
4 — Chuveiros	u	9	250,00	2.250,00
5 — Pias n. 3	u	2	700,00	1.400,00
6 — Acessórios				4.000,00
				31.950,00
XIII PINTURAS				
1 — A óleo	m2	230,00	80,00	18.400,00
2 — A aquarela	m2	707,00	30,00	21.210,00
3 — Pint. fachada	m2	283,00	50,00	14.150,00
				53.760,00
XIV DIVERSOS				
1 — Balcões	u	2	2.000,00	4.000,00
2 — Limpeza e enceramento				8.000,00
				12.000,00
XV SEGUROS E LEIS SOCIAIS				35.000,00
XVI EVENTUAIS				36.100,00
XVII ADMINISTRAÇÃO				100.000,00
T O T A L				1.436.285,00
B — Aquisição de fazenda para os internos do Educandário "Eunice Weaver".				
I Brim mescla	m	400	35,00	14.000,00
II Tricoline	m	200	40,00	8.000,00
III Morim	m	400	30,00	12.000,00
IV Platilha	m	200	90,00	18.000,00
V Opala para camisas	m	200	40,00	8.000,00
VI Zefir e voiles	m	120	30,00	3.600,00
VII Linhas diversas				115,00
				63.715,00
TOTAL GERAL				1.500.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Porto Nacional, para construção de um Galinheiro e uma Pocilga destinados ao Ensino Doméstico Rural a cargo da Sociedade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Avani Saddi, brasileira, solteira, religiosa, em cuja qualidade se assina Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, agindo na qualidade de bastante Procuradora da "Sociedade das Missionárias Dominicanas" de Porto Nacional, conforme mandato que exibiu, a qual passará, daqui por diante a ser denominada, simplesmente, SOCIEDADE, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cin-

qua e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados ao Ensino Doméstico e Rural, a cargo das Irmãs Dominicanas de Porto Nacional, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à

SOCIEDADE a quantia de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) em valor dada dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações; 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme descriminação constante do anexo; 10 — Goiás; Ensino Doméstico Rural a cargo das Irmãs Dominicanas de Porto Nacional . . . cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PÁRAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela SOCIEDADE em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA: — A SOCIEDADE prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à SOCIEDADE sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A SOCIEDADE apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e

em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têmos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por Avani Saddi, que como religiosa assina Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, procuradora da Sociedade Missionária Dominicana de Porto Nacional, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1956. J. A. T. C.

WALDIR BOUHID
MADRE MARIA NORBERTINA DO SAGRADO CORAÇÃO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Aderbal Melo
Nelly Barbosa

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 100.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO ENSINO DOMÉSTICO RURAL, A CARGO DAS IRMÃS DOMINICANAS DE PORTO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	VALOR UNITARIO	PREÇO TOTAL
I CONSTRUÇÃO DE UM GALINHEIRO E DE UMA POCHIGA				
I.1 GALINHEIRO				
Materiais:				
1 — Esteios m3	m3	120	60,00	7.200,00
2 — Tela m2	m2	200	40,00	8.000,00
3 — Tijolos m3	m3	650	6,50	4.225,00
4 — Cobertura m2	m2	2000	2,00	4.000,00
I.2 POCHIGA				
Materiais:				
1 — Esteios m3	m3	200	60,00	12.000,00
2 — Pedra m3	m3	60	150,00	9.000,00
3 — Cimento em sacos kg	kg	50	320,00	16.000,00
III MÃO DE OBRA				
TOTAL				Cr\$ 100.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Porto Nacional, para obras e equipamentos do Colégio Sagrado Coração de Jesus naquele cidade.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e Avani Saddi, brasileira, solteira, religiosa, em cuja qualidade se assina Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, agindo na qualidade de bastante procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas, de Porto Nacional, conforme mandato que exibiu, a qual passará, daqui por diante a ser denominada, simplesmente SOCIEDADE, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vige a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A récusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a SOCIEDADE obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia destinados ao Colégio Sagrado Coração de Jesus do Porto Nacional (obras e equipamento) obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordadas, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregara à SOCIEDADE a quantia de hum milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00) valor constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de Base; 3.6.3.1 — Missões Culturais; 10 — Goiás; 2 — Colégio Sagrado Coração de Jesus do Porto Nacional (obras e equipamentos); Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades nem dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela SOCIEDADE, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a SOCIEDADE mandar afixar, diante delas, em local visível, letreros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: — A SOCIEDADE prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à SOCIEDADE, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a está tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SOCIEDADE apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercera ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA UNICA: — Por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por Avani Saddi que como religiosa assina Madre Maria Norbertina do Sagrado Coração, Procuradora da Sociedade das Missionárias Dominicanas de Porto Nacional, por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1956. Onde C. I. e assinado.

WALDIR BOUHID

MADRE MARIA NORBERTINA DO SAGRADO

CORAÇÃO

ANTONIO GILLET

Testemunhas: Aderbal Melo, Nelly Barbosa

(2)

Aderbal Melo, Nelly Barbosa

ESTADO DE GOIAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE PORTO NACIONAL (OBRA E EQUIPAMENTOS)

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I Prosseguimento da construção do Colégio Sagrado Coração de Jesus de Porto Nacional				
1) FÔRRO				
a) Fôrro em tábuas aparelhadas e macheadas	m2	1372	200,00	274.400,00
2) PINTURA				
a) Fôrro à Óleo	m2	1372	100,00	137.200,00
3) COBERTURA DA CAPELA				
a) Cobertura em telhas convexas inclusive madeiramento	m2	400	350,00	140.000,00
4) PAVIMENTAÇÃO				
a) Regularização do passeio	m2	700	60,00	42.000,00
5) AUDITORIUM				
a) Escavações	m3	60	80,00	4.800,00
b) Fundações	m3	60	1.000,00	60.000,00
c) Alvenaria de tijolo de 0,25m	m2	427	400,00	170.800,00
				235.600,00
II EQUIPAMENTOS				
a) Escrivaninhas	u	5	4.000,00	20.000,00
b) Cadeiras	u	200	400,00	80.000,00
				100.000,00
III EVENTUAIS				
T O T A L				170.800,00
			Cr\$	1.100.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra, para obras, manutenção e serviços assistenciais no Educandário Belisário Pena, em Porto Velho.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Martins Corrêa Pinto, procurador da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra, firmaram o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra, mantedora do Educandário Belisário Pena, em Porto Velho, filiada à Federação contratante, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b" do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem

aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), da dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Educandário Belisário Pena, mantido pela sua filiada, Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra, obedecendo aos planos de aplicação que, devidamente rubricados, pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanham, dêle fazendo parte integrante como seus anexos de número um (1) a quatro (4).

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarus e Defesa Contra a Lepra a quantia de seiscentos e vinte mil cruzeiros

zeiros (Cr\$ 620.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União — Exercício de 1956 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias — Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações : 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo; 11 — Guaporé; Sociedade Guaporense de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra, mantedora do Educandário Belisário Pena, sendo sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) para os serviços assistenciais — Porto Velho Cr\$ 620.000,00 (seiscientos e vinte mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — As importâncias recebidas pela Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA : — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA : — A Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA NONA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas,

das, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Martins Corrêa Pinto, na qualidade de bastante procurador da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázarios e Defesa Contra a Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
ARMANDO MARTINS CORRÊA PINTO
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas :

Clara de Alencar
Raymundo Farias Lopes

ANEXO I

CONCLUSÃO DO PAVILHÃO DE OBSERVAÇÃO DO EDUCANDÁRIO "BELISARIO PENA"

Andaimes		5.000,00
Camada impermeabilizadora	40 m ²	12.000,00
Alvenaria de tijolos de uma vez	52 m ²	29.120,00
Alvenaria de tijolos de meia vez	77 m ²	21.560,00
Vergas de concreto	2,95 m ³	17.700,00
Cinta de concreto	3,80 m ³	22.800,00
Estrutura e cobertura do telhado	119 m ²	55.930,00
Calhas	2,60 m ¹	650,00
Condutores	7 m ¹	1.750,00
Ferro de madeira	109 m ²	21.800,00
Reboco externo	196,50 m ²	16.702,50
Reboco interno	387 m ²	32.895,00
Azulejos	97 m ²	46.560,00
Taco de madeira	36,50 m ²	13.140,00
Ladrilhos São Caetano	43,50 m ²	23.490,00
Rodapé de madeira	49 m ¹	2.450,00
Rodapé São Caetano	70 m ¹	10.850,00
Esquadria de madeira	49 m ²	34.300,00
Ferragens para esquadria		4.790,00
Instalação elétrica rede geral		8.000,00
Pontos de luz	20	12.000,00
Tomadas	3	1.200,00
Quadro geral		800,00
Instalação hidráulica		9.000,00
Instalação de esgotos		7.000,00
Fossa		7.500,00
Lavatórios	4	8.000,00
Pla com mesa	1	2.500,00
Chuveiros	3	900,00
Porta-Papel	3	600,00
Saboneteiras	3	600,00
Cabides	3	600,00
Soleiras	12,50 m ¹	8.125,00
Peloris	16,80 m ¹	12.600,00
Fintura a óleo	160 m ²	12.800,00
Caição	603,50 m ²	15.087,50
Total —		Cr\$ 480.800,00

ANEXO III

Instalação do Pavilhão de Observação do Educandário Belisário Pena

10 Camas tipo patente	10.000,00
2 Camas de grade para criança pequena	2.000,00
2 Berços de ferro laqueta	1.600,00
6 Mesas de cabeceira	3.000,00
4 Mesas de madeira 1,20 m x 0,60 m	2.400,00
12 Cadeiras de madeira compensada	5.400,00
6 Cadeirinhas de madeira	1.500,00
1 Armário de madeira para rouparia	2.500,00

2. Guarda roupas em estruturas (refrig.)	5.000,00
1. Patisqueiro em acionamento elétrico	1.200,00
1. Arquivo de aço para pasta ofício	6.000,00
1. Fichário de aço de 2 gavetas	1.200,00
1. Esterilizador elétrico, 120 volts	2.500,00
2. Lâmpadas tipo Aladdin	2.200,00
1. Ventilador elétrico rotativo	3.500,00
1. Liquidificador	2.000,00
1. Filtro de vela; gôndola depósito para gordura	2.000,00
1. Fogão a querosene	1.500,00
2. Ferros elétricos completos	800,00
1. Relógio despertador	500,00
1. Dúzia de talheres para mesa	600,00
1. Dúzia de talheres para sobremesa	500,00
1. Dúzia de colheres para sopa	300,00
1. Dúzia de colheres para sobremesa	240,00
1. Dúzia de colheres para café	180,00
1. Dúzia de pratos para sopa	400,00
1. Dúzia de pratos rasos	360,00
1. Dúzia de Pratos para doce	300,00
1. Dúzia de chicaras médias	360,00
1. Dúzia de chicaras para café	300,00
2. Bacias de alumínio, de 50 cm.	500,00
2. Panelas de alumínio, de 30 cm.	500,00
2. Cagarolas de alumínio, de 25 cm.	400,00
2. Marmitas higiênicas	500,00
2. Capachos de ferro	300,00
2. Capachos de borracha	250,00
30. Metros de mangueira de borracha	1.500,00
30. Metros de atoalhado	2.250,00
30. Metros de flanela	900,00
24. Lençóis tipo Santista	2.880,00
24. Cobertores	2.400,00
24. Colchas	1.440,00
12. Toalhas de banho	840,00
50. Metros de filó para mosquiteiro	3.000,00
1. Relógio de parede	1.200,00
T O T A L:	Cr\$ 79.200,00

A N E X O III SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	
500 Cobertores	4.000,00
500 Rêdes	10.000,00
500 Mosquiteiros	12.500,00
100 Metros de kaki	5.000,00
100 Metros de brim mescla	3.000,00
200 Metros de americano	4.000,00
100 Metros de platilha	6.000,00
20 Pares de botas	4.000,00
20 Pares de sapatos para homem	4.000,00
20 Pares de sapatos para mulher	3.500,00
50 Pares de chinelo	4.000,00
TOTAL	Cr\$ 60.000,00

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA	
PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE Cr\$ 620.000,00,	
DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A S. G. A. L. D. C. L.,	
MANTENEDORA DO EDUCANDÁRIO BELISÁRIO PENA	
SENDO Cr\$ 60.000,00, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	
— PORTO VELHO	
1. Conclusão do Pavilhão de Observação do Educandário Belisário Pena, em Porto Velho, conforme projeto e orçamento anexos ao processo	480.800,00
2. Instalação do Pavilhão de Observação do Educandário Belisário Pena, em Porto Velho, conforme demonstração anexa ao processo	79.200,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

3. Serviços assistenciais, de acordo com o demonstrativo anexo ao processo Cr\$ 60.000,00

TOTAL Cr\$ 620.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO neste Estado de Belém, para onde remetido, por portaria nº 291856, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, professor José Tavares Freitas, regente da escola de 1º e 2º entrâncias, Padrão A, do Quadro Único do lugar Rio Cupicháu, município de Ponta das Peças, para ocupar o cargo de professor de matemática, maior, e não sendo justificado o apresentado, prova de força maior ou exceção ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei nº 3000 (Lei nº 24 de dezembro de 1953 (Estado)).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este dirigido o portal desta Repartição e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado.

Eurí Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe do Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi dos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário do Estado de Finanças.

ATENÇÃO (T-16359-27/12/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM à Afirmação de Terras O Sra. Engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário das Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sra. Adrião Mendes Rocha, brasileiro casado, residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marques de Herval, Visconde de Inhamum, Angustura e Barão do Triunfo, de onde faz ângulo com a Rua General Rondon, nº 328, Fundos — 9.10 m. Área — 307,58 m². Forma irregular. Confina à direita com o prédio Sra. e à esquerda com a Trav. Barão do Triunfo. No terreno há uma casa comercial. AJUSTAMENTO Convidado os herdeiros, confrades ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai estar publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, de Dezembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário das Obras (T-16359-27/12/56)

Aforamento de Terras O Sra. Dr. Engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário das Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sra. Manoel de Menezes Alves de Souza, brasileiro, solteiro, resi-

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n.º 617, e à esquerda com o de n.º 621. Terreno edificado com o n.º 619.

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.170 — 27/11 e 7, 17/12/56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação, legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João dos Anjos Pacheco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Bom Jardim, Carlos de Carvalho, Césario Alvim e Veiga Cabral, de onde dista 79,80 metros.

Dimensões:
Frente — 8,20 metros.
Fundos — 44,50 metros.
Área — 364,90 metros quadrados.

Forma quadrangular. Confina à esquerda com o n.º 269, e faz frente para a Bom Jardim. O terreno é cercado à esquerda, à frente e os fundos. O solo do terreno é cercado à esquerda, à

Convidado os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1956.

(a.) Hildegarde E. Fortunato, pelo Secretário de Obras.

Dias — 27/11 7, e 17/12/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e Arrumação
Pelo presente, faço saber a quem interessar possa, que havendo o Sra. Dr. Luiz Ercílio do Carmo Faria, requerido o Alinhamento e Arrumação de um terreno de sua propriedade, sítio, à rua Henrique Gurjão, medindo 8,00m de frente por 37 m. de fundos, marquei o dia 26 de corrente, às oito horas da manhã, para executar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes para comparecerem no dia, hora e local acima mencionado, a fim de assistirem aos trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos reciprocos interesses. — (a) Fernando Augusto Silva, Agrimensor.

(Dia 16/12/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

COMPRA DE TERRAS
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Edgard Coelho dos Reis, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca-Guamá; 45.º Térmo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, na rodovia federal BR — 14 (Transbrasiliana) a começar do km. 76, na margem esquerda da mesma rodovia, confinando pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Dezembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
Pelo Oficial Administrativo
(T — 16.349 — 6, 16 e 26/12/56)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção faço público que por Celestina Ribeiro de Souza, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 23.º Térmo, 23.º Município — Acará e 23.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, fazendo frente para a Estrada do Braço Grande e limitando-se pelo lado direito, com terras de Valdir de tal; pelo lado esquerdo, com João Monteiro e pelos fundos, com terras de João Ataíde de Freitas, medindo 246 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Acará.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de Dezembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz

Pelo Oficial Administrativo
(T — 16.350 — 6, 16 e 26/12/56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que, por Antonia Dias Pinheiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, sita na 6.ª Comarca, 100.º Térmo, 100.º Município — Belém e 180.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a linha divisória do Marco da Légua, que separa as terras do Estado das da Prefeitura de Belém, pelo lado direito, com Raimunda Corrêa Campos e pelo esquerdo, com Eliza Antônio Dias e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 9 metros de frente por 57 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial do Marco da Légua Belém.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz pelo Oficial Administrativo.

(T. — 16.071 — Dias : 27-11

7 e 17-56).

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alfredo Coelho Rosa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4.ª Comarca, 50.º Térmo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras na Colônia São Francisco de Assis, limitando-se ao norte com terras ocupadas pelo Sr. Severino Laia ao Poente com terras devolutas do Estado ao Sul com terras ocupadas pelo Sr. José Antonio e ao Norte com terras ocupadas pelo Sr. Paulo Rosas de Oliveira, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz pelo Oficial Administrativo.

(T. — 16.072 — Dias : 27-11

7 e 17-56).

cimento e ao Norte com terras ocupadas pelo Sr. Antonio Rodrigues e parte com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz pelo Oficial Administrativo.

(T. — 16.073 — Dias : 27-11

7 e 17-56).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Eduardo Pinto dos Santos e Esmeraldo da Silva Guimaraes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11.ª Comarca — Capanema; 310.º Térmo; 310.º Município — Salinópolis e 790.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Urindeua, no lugar Macapá-Assú, confinando para Este, com o Igarapé David; pelo Oeste, com o mesmo rio Urindeua; pelo Norte com o terreno de Simão Castro Damasceno e pelo Sul, com João Corrêa, medindo 880 metros de frente por 2.200 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

(T. — 16.070 — Dias : 27-11

7 e 17-56).

ANÚNCIOS

ALTO TAPAJÓS S/A.

INDÚSTRIAS SÉCULO XX

S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

De ordem do Sr. Presidente, são convidados os Srs. acionistas para uma sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 24 do corrente mês, às 9 horas, no edifício onde funciona a sede da sociedade, à rua Gaspar Viana, n.º 16/18, para resolver sobre a seguinte ordem do dia:

a) Autorizar a Diretoria a promover a venda de algumas propriedades de seu patrimônio;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1956.

(a) Samuel Napoleão Cohen, Secretário.

(Ext. — Dias 11, 14 e 16/12/56)

Alto Tapajós S/A. — Leon Nahon — Diretor.

(Ext. — Dias 15, 16 e 18/12/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO — 16 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 1.693

ACÓRDÃO N. 2.036
(Recurso n. 817 — Classe IV —
Pará (Muaná))

A natureza do ato se define, não pelo nome que lhe empresta a parte, mas pelo seu conteúdo.

O fato de haver sido um dos mesários substituído, durante alguns minutos, pelo suplente, evidentemente não caracteriza a nulidade prevista no art. 129, n. I do Código Eleitoral, não passando de irregularidade e omissão do incidente na ata — A incoincidência entre o número de votantes e de sobrecartas não poderá constituir fundamento para decretação de nulidade, quando não arguida ou não reconhecida pela Junta Apuradora, máxima em face do disposto no art. 50 da lei n. 2.550, de 1955, e quando os próprios elementos constantes dos autos esclareciam perfeitamente a situação.

Vistos estes autos de recurso n. 817 (Classe IV), procedente do Estado do Pará (Muaná), em que é recorrente o Partido Social Democrático e Recorridos o Partido Social Progressista e a União Democrática Nacional.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de, reformando o Acórdão recorrido, reconhecer a validade da votação.

A 18a. Junta Apuradora, funcionando em Muaná, na sede da 10a. Zona Eleitoral, procedeu, no dia 5 de outubro de 1955, à apuração da 5a., 6a. e 7a. seções. Iniciados os seus trabalhos, naquele dia, pela apuração da 5a. seção, o representante da União Democrática Nacional arguiu a nulidade da votação, em vista de graves irregularidades cometidas pela mesa que acabou por não receber o protesto formulado pelo partido, que o ofereceu ao exame da Junta. Segundo alegou a U.D.N., a seção teria funcionado em propriedade particular e da mesa fizera parte um comissário de polícia, sendo o delegado do P.T.B., que acompanhou os trabalhos da seção, parente do proprietário do imóvel em que se instalou a mesa. Durante o curso da apuração intercorreu impugnação do Partido Social Progressista, pelo fato de se encontrarem cédulas das eleições de Presidente e Vice-Presidente da República com a rubrica de pessoa estranha à composição da mesa receptora.

Um e outro partido (P.S.P. e U.D.N.) recorreram da apuração para o Tribunal Regional que, conhecendo dos recursos, lhes deu provimento para anular a votação da referida 5a. seção.

Dai o recurso do Partido Social Democrático para este Tribunal, com fundamento no art. 167, letra a do Código Eleitoral.

Sustenta o Recorrente, em primeiro lugar, que o Tribunal Regional não poderia ter conhecido do recurso do Partido Social Progressista, porque na verdade existia

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

tia apenas uma impugnação, a que se emprestou depois o valor e força do recurso, impugnação essa que por cima teria sido levantada tardiamente.

Vê-se, a uma simples leitura da ata de apuração, não ter ficado consignado satisfatoriamente o incidente e tanto assim que dela não constava sequer a decisão da Junta.

Os despachos do juiz nas petições do Recorrente e as certidões com que teve ele de armazena para apurar o seu recurso não deixam dúvidas quanto ao fato de ter sido logo entendido que o P.S.P., além de impugnar a apuração, desde logo recorrer da indeferimento.

Assim, nessa parte falta inteiramente razão ao recorrente.

O Acórdão recorrido não entrou no exame das alegações relativas a localização da mesa e a presença de autoridade policial como mesário, ambas aliás, evidentemente serodias como ressalta dos dados existentes no processo.

Decretou, entretanto, a nulidade da votação, porque, além de ser inadmissível a intervenção do suplente na mesa depois que esta se instalara e constituía com os mesários efetivos, a ata não havia consignado o incidente, revelado apenas por uma comunicação do presidente da mesa. O fato dera causa à nulidade do art. 123, n. I, do Código Eleitoral.

Vê-se dos autos que, durante muito pouco tempo, funcionou suplente de mesário, na ausência deste, sendo essa a razão de constar também a sua rubrica em algumas cédulas da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República. A substituição ocorreu, como já foi dito, em razão do fato de ter-se ausentado, durante pouco tempo, um dos mesários.

A omissão da ata, nesse ponto, não passa de mera irregularidade, não se podendo falar na verificação da nulidade do art. 123, n. I, do Código Eleitoral, pois o fato, nos termos em que se apresenta, não poderia, de forma alguma, justificar a decretação da nulidade, devendo ainda ser levada em conta que não foi objeto de impugnação na seção.

Esse é o fundamento decisivo do pronunciamento do Tribunal Regional, que, reforçando-o, mencionou o fato de estar presente um fiscal de partido político, parente do proprietário do imóvel, o qual na verdade dirigira os trabalhos eleitorais da seção.

Não se arguiu coação, nem o Tribunal a dá como provada, existindo apenas referência a circunstâncias que não caracterizam nulidade prevista na lei, aliás nessa parte não apontada pela decisão recorrida.

Além disso e ainda como reflexo à decisão, invoca-se a incoincidência entre o número de sobrecartas e de assinaturas nas folhas de votação.

votação, mas o certo é que, tendo votado em separado, tudo está mostrando que os seus títulos devem ter aparecido dentro das sobrecartas. Do contrário, nem a Junta os teria contado, nem os interessados teriam deixado de impugnar a apuração. Ao todo, portanto, havia 254 votos, total eleitoral pela Junta.

A decisão recorrida violou assim a lei eleitoral, dando pela nulidade.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1956. — (aa.) Luiz Gallotti — Presidente; Antônio Vieira Braga — Relator.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 396

Senhor Juiz:

Face ao resolvido por este T.R., em sessão extraordinária hoje realizada, recomendo a V. Excia. que faça a distribuição dos eleitores portadores dos novos títulos, de acordo com o art. 17 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, sem prejuízo dos eleitores já lotados nos termos da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de consideração e apreço.

(a.) Ignácio de Sousa Moita — Presidente.

GABINETE DO PRESIDENTE

O desembargador Inácio de Souza Moita, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu o

seguinte ofício:

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes das 1a., 28a., 29a. e 30a. Zonas Eleitorais (Belém).

EDITAIS

JUDICIAIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 18 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faz o público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Dá-

rio Reis Mascarenhas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Tiradentes, 139.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de Dezembro de 1956.

(a.) — Emílio Uchôa Lopes Martins — 1º Secretário.

(Dias 13, 14, 15, 16 e 18-12-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO — 16 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 663

ACÓRDÃO N. 1.628
(Processo n. 3.089)

Requerente: — Sra. Alegria Nahon Zagury, Presidente da Sociedade Beneficente "Pão dos Pobres".

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a sra. Alegria Nahon Zagury, Presidente da Sociedade Beneficente "Pão dos Pobres", apresentou a esta Corte, para julgamento nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado em 1955, com fundamento na Lei n. 914, de 10 dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para aquele exercício, na verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça", subconsignação "Despesas Diversas", da Tabela n. 38, tendo sido feita a remessa do expediente através da Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 675/56, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas, feita pela Sociedade Beneficente "Pão dos Pobres", relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a sra. Alegria Nahon Zagury, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 7 de dezembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "A Sociedade Beneficente "Pão dos Pobres", com sede nesta capital, recebeu do governo do Estado, em 1955, o auxílio de vinte e quatro mil cruzeiros.

Prestando contas sobre o empréstimo do auxílio em apreço, a senhora Alegria Nahon Zagury, por intermédio da Secretaria de Finanças, enviou a esta Corte de Contas todos os comprovantes das despesas efetuadas na referida importância. Foram gastos exclusivamente com medicamentos e auxílios aos seus protegidos. O empréstimo desses vinte e quatro mil cruzeiros recebidos do Estado foi, na verdade meritorio, caindo como uma dádiva preciosa nas mãos de criaturas necessitadas. Dinheiro do qual nenhum centavo saiu que não fosse para fins altruísticos.

Trata-se, como se verifica, de uma correta prestação de contas, a que damos integral aprovação, para que se expeça à responsável, pela mesma o competente alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita considerado exata a prestação de contas, com o exame dos comprovantes que considerou legítimos, eu o acompanho, dando aprovação às contas".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Com base no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo as contas, acompanhando o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 1.629
(Processo n. 3.276-A) . . .

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20/5/53, o decreto expedido a nove (9) de setembro do corrente ano (1956), por força do qual o Governo do Estado concedeu, a pedido, a aposentadoria de Achilles Gama Júnior, na cargo da Fiscal de Rendas, padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, 20% por ter 35 anos de serviço público, perfazendo um total de Cr\$ 85.895,20 anual, já incluída a média das porcentagens nos termos do art. 123, da mencionada Lei n. 749, alterada ainda pelo art. 1º da Lei n. 1.257, de 10/2/56, incluída também o abono provisório, em cumprimento à diligência solicitada no Acórdão n. 1.476, de 5/10/56:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que se retifique o decreto na parte em que se refere aos proventos da aposentadoria que devem ser no total anual de Cr\$ 86.372,3' e não Cr\$ 85.895,20 como consta do Decreto, tendo o ministro Mário Nepomuceno de Sousa concluído pela não inclusão do abono nos respectivos proventos.

Belém, 7 de dezembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator;

Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa

cálculo feito pelo Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, há uma diferença a menos de treze centavos, produto de erro na operação que ali se fez para calcular a média de percentagens recebidos no último triénio. Insignificante mas não podemos deixar de apontar.

Em resumo, para esclarecimento dos srs. ministros, nada há mais a reparar, senão quanto aos proventos totais contidos no decreto do Governo, que devem ser retificados para Cr\$ 86.372,53. Justo, entretanto, é ressaltar que a culpa cabe a quem elaborou expediente sobre esta aposentadoria, e não ao chefe do Estado, que pessoalmente não está na obrigação de entrar nessas minudâncias a cargo de seus auxiliares.

Ante o exposto, votamos para que seja o presente julgamento convertido em diligência, a fim de que se retifique o decreto na parte em que se refere aos proventos da aposentadoria que devem ser no total anual de Cr\$ 86.372,53".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Em face do que afirmou o sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, conferindo os cálculos dos proventos, os quais mesmo com a diligência imposta no venerando acórdão anterior, ainda não se apresentam exatos, aceito a nova diligência por ele solicitada".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Converto o julgamento em diligência, não só pelas razões arguidas pelo sr. ministro relator, como também no que tange a irregular inclusão do abono de Cr\$ 12.000,00 anuais nos proventos do aposentado, de vez

não ser admissível a incorporação automática de abono aos vencimentos. Essa incorporação sómente subsiste de direito, quando expressamente autorizada em lei, o que não se verifica na hipótese, ocorrendo ainda que o estatuto que instituiu o abono é posterior à aposentadoria decretada, o qual estabelece a cifra de Cr\$ 600,00 mensais aos inativos em geral. Destarte, confirmando, voto para que o julgamento seja convertido em diligência, a fim de que o Poder Executivo retifique o respectivo decreto, observando no cálculo dos proventos as bases legais aqui assinaladas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 1.630
(Processo n. 3.370)

Requerente: — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, na pessoa de seu titular, sr. Francisco Miguel Gomes, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, na pessoa de seu titular, sr. Francisco Miguel Gomes, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos térmos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao empréstimo da importância de vinte e três mil cruzeiros..... (Cr\$ 23.000,00), concedida pelo Governo do Estado para as despesas de Representação Oficial, com o Congresso de Prefeitos, realizado nas zonas Salgado e Bragantina, a 16, 17 e 18 de agosto deste ano (1956) cujo pagamento se realizou com base na verba Encargos Gerais do Estado rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, consignação Despesas Diversas, item Representação Oficial, onde o crédito é de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), consante a lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao exercício de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, as quais, na falta de novo Orçamento, passaram a constituir o fundamento orçamentário do atual exercício financeiro, tendo sido feita a remessa do expediente, inclusive o ofício do Prefeito ao Governador do Estado, com a data de 30 de agosto, pela Secretaria de Finanças, através do ofício n. 1.023/56, de 2 de outubro, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 306 do Livro n. 1, sob o número de ordem 854.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, na pessoa de seu titular, sr. Francisco Miguel Gomes, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 30 de novembro último.

Belém, 7 de dezembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier
— Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: "O processo em julgamento, sob o n. 3.370, originou-se da prestação de contas feita pelo sr. Francisco Miguel Gomes, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a 30 de agosto do ano em curso (1956), relativamente à importância de vinte e três mil cruzeiros..... (Cr\$ 2.000,00), concedida pelo Governo do Estado para as despesas de Representação Oficial com o Congresso de Prefeitos, realizado nas zonas Salgado e Bragantina, a 16, 17 e 18 de referido mês.

A remessa do expediente a esta Corte para efeito de julgamento e quitação, nos térmos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, efetuou-se por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, consante o ofício n. 1.023/56, de 2 de outubro, entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 306 do Livro n. 1, sob o número de ordem 854.

Promovida a autuação foram os autos encaminhados ao digno Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, para, de acordo com os artigos 11, inciso I e 48 da lei n. 603, instruir o processo e preparar os autos, tudo mediante despachos lavrados, na mesma data, 4, pelo exmo. sr. Ministro Presidente.

No dia 15 de novembro findo o Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, dando por encerrada a instrução, faz o preparo dos autos e pediu o início do julgamento em Plenário.

A Presidência desta Corte, atendendo ao número de processos em

pauta, marcou o dia 30, para o citado fim, observadas as prescrições do Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

Preliminarmente, na reunião ordinária de 30 de novembro, o Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro fez breve exposição da matéria; o dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Públlico, junto ao Tribunal, transmitiu ao Plenário o parecer que la- vrara nos autos, favorável à aprovação das contas, e, por fim encerrando essa fase de julgamento o titular da Auditoria apresentou o competente Relatório.

Fui, então, como juiz, designado pelo exmo. sr. ministro presidente para dar o voto orientador no prazo improrrogável de dez (10) dias, consonte o art. 53 da lei número 603.

Sendo hoje 7 de dezembro cumpro o meu dever, utilizando, apena- mas, sete (7) dias do prazo legal.

A instrução do processo e o preparo dos autos ocorreram em curto lapso de tempo um (1) mês e doze (12) dias, contados de 4 de outubro quando o expediente foi protocolado nesta Corte a 15 de novembro, quando o dr. Auditor considerou encerrada a instrução e pediu julgamento.

Informou a Seccão de Despesa, com exercício nesta Corte, às fls. 13 dos autos, que, segundo a 3a. via do competente récibo, a Se-

cretaria de Estado de Finanças pagou, a 13 de agosto, ao Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, a importância de Cr\$ 23.000,00, destinando às despesas de Representação Oficial com o aludido Congresso de Prefeitos. O pagamento fundamentou-se em crédito orçamentário.

A lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, corresponde ao exercício de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (10.) de dezembro de 1955, passaram a constituir, em virtude de não ter sido votado o respectivo Orçamento, a base orçamentária do atual exercício financeiro.

Contém a lei n. 1.281, na verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, da lei n. 914, Tabela explicativa n. 115, subconsignação Despesas Diversas, o seguinte crédito:

Item Representação Oficial — Cr\$ 300.000,00.
Foi à conta desse crédito que o Governo do Estado entregou à Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu a importância de Cr\$ 23.000,00.

Os comprovantes apresentados, como justificativas dos pagamentos, sem outra autenticidade senão a das assinaturas neles contidas, pois todas as quitações foram datilografadas em papel comum, têm a seguinte especificação:

- 1 — Recibo expedido, a 24 de agosto, pela sra. Jovita Siso Brandão, como proprietária do "Hotel Central", em Igarapé-açu, referente à "hospedagem e alimentação fornecidas à representação de oito (8) municípios e outras pessoas que comparecem à reunião dos Prefeitos, realizada nos dias 16, 17 e 18", cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 371, de 24 de agosto, conforme atestou a sra. Irene Oliveira, em nome do Tesoureiro da Prefeitura (fls. 4/5) 9.000,00
- 2 — Recibo expedido, a 24 de agosto, pelo sr. Irineu Soares Bezerra, referente à "venda de gasolina e óleo às viaturas do Estado e Municípios, por ocasião da reunião dos Prefeitos das Zonas Bragantina e Salgado, realizada a 16, 17 e 18", cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 370, de 24 de agosto conforme atestado idêntico ao anterior (fls. 6/7) 1.374,00
- 3 — Recibo expedido, a 24 de agosto, pela sra. Joana Trindade, como proprietária do "Hotel Pinto Martins", em Igarapé-açu, referente à "hospedagem e alimentação fornecidas à representação de oito (8) municípios e outras pessoas que comparecem à reunião dos Prefeitos, realizada a 16, 17 e 18", cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 369, de 24 de agosto, conforme atestado idêntico ao do primeiro recibo (fls. 2/9) 9.000,00
- 4 — Recibo expedido a 24 de agosto, pela sra. Angela Paci, referente a "refeições fornecidas C comitiva de sr. Excia. o sr. Gen. Governador do Estado, nos dias 16, 17 e 18, quando se realizou a reunião dos Prefeitos das zonas da Estrada de Ferro de Bragança e Salgado", cujo pagamento se efetuou mediante a Portaria n. 368, de 24 de agosto, conforme atestado idêntico ao do primeiro recibo (fls. 10/11) 3.626,00

Total dos pagamentos Crs 23.000,00

Apesar da coincidência das parcelas, somando exatamente Crs 23.000,00, e da uniformidade dos recibos, denunciando, através da redação e datilografia, original comum, nada impugno, pois a Seccão de Tomada de Contas declarou legítimos os comprovantes, salientando, apenas, a falta do reconhecimento das assinaturas por Notário Público.

E por se tratar de Representação Oficial, prevista na lei Orçamentária, cujo gasto foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, aprovo as contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a favor da Prefeitura Municipal de Igarapé-açu, na pessoa de seu titular, sr. Francisco Miguel Gomes, o competente Alvará de Quitação.

E o meu voto.

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas com base no voto do ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

mero 1.287, te 26/11/56, do sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 14.000,00, em favor de Lauro Sodré do Couto, em consequência do que dispõe a lei n. 1.413 de 20/11/56 (D.O. de 24/11/56). O dr. Procurador deu parecer favorável. E' o relatório.

Voto: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 1.633

(Processo n. 3.533)

Requerente — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos térmos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o crédito especial, no valor de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00), aberto a favor das Missões dos Capuchinhos Lombardos, saldo inscrito na conta "Exercícios Finais", consonte a lei n. 1.414, de 20 de novembro último (1956), estatuida pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação em Plenário do respectivo projeto, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.357, de 24, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.287/56, de 26 de novembro, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 321 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.010:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, mas, por se tratar de dinheiro público, a beneficiária fica obrigada, no momento oportuno, sob pena de incorrer nas sanções legais, a prestar contas ao Tribunal da referida importância, consonte os arts. 15, inciso IV, e 21, inciso IV, da citada lei n. 603.

O relatório do fieto e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 7 de dezembro de 1956.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator —

Lindolfo Marques de Mesquita —

Mário Nepomuceno de Souza —

Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: Relator:

Relatório: — A Assembleia Legislativa do Estado, considerando

a existência de um saldo, no valor

de oitenta mil cruzeiros

(Cr\$ 80.000,00), inscrito na conta

"Exercícios Finais", a favor das

Missões dos Capuchinhos Lombardos,

abriu, em lei, o crédito espe-

cial necessário ao pagamento da

referida importância, tendo o Chefe do Poder Executivo sancionado o ato.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.357,

de 24 de novembro findo (1956),

publicou esse ato, que é do teor

seguinte:

Lei n. 1.414 — de 20 de no-

vembro de 1956. — Abre o

crédito especial de

Cr\$ 80.000,00, em favor das

Missões dos Capuchinhos Lom-

bardos.

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita — Relator:

Relatório: — "O presente pro-

cesso originou-se no ofício nú-

